



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR AUGUSTO BOTELHO

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2006, que *institui normas para licitações e contratos da administração pública, para garantir a preservação de segredos científicos, tecnológicos, industriais ou estratégicos.*

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 269, de 2006, que *institui normas para licitações e contratos da administração pública, para garantir a preservação de segredos científicos, tecnológicos, industriais ou estratégicos.*

A proposta do ilustre Senador Marcelo Crivella tem por objetivo alterar o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a Licitações e Contratos Administrativos, “ampliando a dispensa de licitação para casos que envolvam o comprometimento dos referidos sigilos, com a finalidade de proteger de maneira mais adequada questões de interesse da segurança e da competitividade tecnológica nacional, além de dificultar o acesso, por parte de atores não-estatais, a dados que possam viabilizar o desenvolvimento de [Armas de Destruição em Massa] (...), fortalecendo as iniciativas de combate à proliferação”, e garantindo a participação efetiva do Brasil em regimes internacionais de não-proliferação e segurança.

Assim, a alteração do art. 24 dá-se por nova redação a seu inciso XXVII. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi aprovado Requerimento para que fosse ouvida esta Comissão em virtude da matéria.

II – ANÁLISE

A alteração do dispositivo legal que regula os procedimentos licitatórios parece-nos oportuna por proteger a pesquisa e o desenvolvimento no Brasil, sobretudo em setores de alta tecnologia. Nesse sentido, o País precisa garantir a proteção ao conhecimento sensível, particularmente em um ambiente global onde cada vez mais se evidencia a espionagem industrial e a tentativa de acesso, de forma ilícita, a tecnologias de ponta por parte de grupos estatais e não-estatais.

O Brasil, que desenvolve pesquisas importantes em áreas sensíveis como os setores nuclear e aeroespacial, necessita de melhor regulamentação sobre conhecimentos de caráter sigiloso, sobretudo no âmbito da Administração Pública, onde o argumento do princípio da publicidade às vezes ameaça a segurança.

Assim, a proposta de reformulação da Lei 8.666/1993 nos parece importante para a proteção de nossos conhecimentos sensíveis, em defesa do Estado e da sociedade.

Estimamos, no entanto, que a redação do dispositivo que se quer introduzir poderia, de um lado, ser mais clara e, de outro, prescrever critérios alternativos. Assim, teríamos “alta complexidade tecnológica e defesa nacional” **ou** “preservação de segredos estratégicos, científicos, tecnológicos e industriais”, com as garantias legais pertinentes. Agregou-se, por igual, a necessidade de ser cumulativa uma ou outra situação.

III – VOTO

Pelo exposto nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2006, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCT

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 269, de 2006, a seguinte redação:

Art. 1º O inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 24.

XXVII – para fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão:

a) cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional; ou

b) cumulativamente, preservação de segredos estratégicos, científicos, tecnológicos e industriais, com a garantia da preservação do sigilo necessário ao bem ou serviço adequado, nos termos da legislação que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator